



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 9.776/20  
PROCESSO Nº 123.816/19 - (E-Proc. nº 25.512/20)  
Pregão Eletrônico nº 380/19

### CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA XULABEIKA MUDAS FRUTÍFERAS E ORNAMENTAIS EIRELI.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, Sra. **ISABEL CRISTINA MIZIARA**, por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **XULABEIKA MUDAS FRUTÍFERAS E ORNAMENTAIS EIRELI**, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Sebastião Piai, nº 1100, Distrito Industrial, Colina/SP, CEP: 14.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.829.259/0001-99, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **ASSEM RAMADAM**, portador do RG nº 5.563.474-6 e do CPF nº 618.678.708-78, fone (17) 3341-3050 / 3341-1393, (17) 98136-2901, e-mail: [xulabeika@gmail.com](mailto:xulabeika@gmail.com), [leilaviveiro@terra.com.br](mailto:leilaviveiro@terra.com.br), [assem.ramadam@hotmail.com](mailto:assem.ramadam@hotmail.com).

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005 e cláusulas e condições do Pregão Eletrônico nº 380/19, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 123.816/19.

#### Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer e prestar ao CONTRATANTE OS SERVIÇOS DE PLANTIO DE GRAMA DA EPÉCIE BATATAIS E ESMERALDA, melhor descritos no Anexo I do Edital nº 457/19 e nos termos de sua proposta anexa ao Processo Administrativo nº 123.816/19.

Item	Un.	Quant.	Descrição Mínima	Valor un. R\$
1	M²	10.183	Grama tipo Esmeralda, incluindo a Mão de obra de plantio, adubação e manutenção. <b>8.54.02.0013-7</b>	5,10
2	M²	578,00	Grama tipo Batatais, incluindo Mão de obra de plantio, adubação e manutenção. <b>8.54.02.0012-9</b>	4,57

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

#### Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA E DA NOTA FISCAL

2.1. O fornecimento e plantio do objeto deste contrato serão efetuados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Educação que indicará o local a ser efetuado o serviço e a quantidade a ser utilizada, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

2.2. O fornecimento e realização do serviço contratado será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Bauru, com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e sábados e disponibilizado para consulta no site: [http://www.bauru.sp.gov.br/secretarias/sec\\_juridico/diariooficial.aspx](http://www.bauru.sp.gov.br/secretarias/sec_juridico/diariooficial.aspx), sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA acompanhar as publicações a partir da assinatura do contrato.

2.2.1. A Divisão de Serviços Essenciais comunicará a CONTRATADA, mediante correspondência ou e-mail, o aviso de publicação do extrato do contrato a ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.3. O preparo do solo para o plantio da grama será executado pela CONTRATADA, com pessoal devidamente capacitado.

2.4. A CONTRATADA após o plantio efetuará a cobertura da grama com terra apropriada.

2.5. Fica, obrigatoriamente, a cargo da CONTRATADA todos os cuidados com a grama, inclusive adubação e manutenção, durante 60 (sessenta) dias após o plantio.

2.6. Após 20 (vinte) dias do plantio será feita a fiscalização técnica pela Secretaria solicitante e com parecer favorável será autorizada a emissão da nota fiscal para posterior pagamento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 9.776/20

- 2.7. A CONTRATADA emitirá nota fiscal e fatura correspondente a cada serviço prestado.
- 2.8. Na nota fiscal constará Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do Processo Administrativo, número do empenho e número do contrato.

### **Cláusula Terceira: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

- 3.1. A CONTRATADA se obriga a manter a qualidade dos produtos/serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no Anexo I do Edital nº 457/19 e do presente contrato.
- 3.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
- a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelamento a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.3. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a CONTRATADA, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados.
- 3.3.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a CONTRATADA e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta mesmo após devidamente notificada não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado ao CONTRATANTE o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

### **Cláusula Quarta: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

- 4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ 54.574,76 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), que será suportada pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru da Secretaria Municipal da Educação.
- 4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.
- 4.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.
- 4.4. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993).
- 4.5. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.
- 4.6. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.5, implicará na rescisão do contrato firmado.
- 4.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 4.5.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 9.776/20

4.8. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **Cláusula Quinta: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

5.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, quais sejam:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.2. Considera-se como valor total da contratação para efeito da multa moratória mencionada no item 5.1, o valor referente ao pedido efetuado à CONTRATADA.

5.3. Considera-se como valor total estimado da contratação, para fins de aplicação de multa rescisória, o valor unitário registrado na Ata, multiplicado pela estimativa anual constante no anexo I do Edital nº 457/19 do Processo Administrativo nº 123.816/19, referente aos itens inadimplidos.

### **Cláusula Sexta: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO**

6.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste contrato a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

6.2. O CONTRATANTE designa ainda, como Gestores, o Sr. VALTER DE SOUZA, encanador (titular) e Sra. GIOVANA MARIN QUERUBIM RODRIGUES (substituta), servidores vinculados a Secretaria Municipal da Educação.

6.3. Ao gestor do contrato por parte do CONTRATANTE, exercerá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **Cláusula Sétima: CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

7.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

7.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital de Licitação nº 457/19 e do presente contrato.

7.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

7.5. Não poderá a CONTRATADA ceder, transferir, caucionar ou utilizar o contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.6. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 9.776/20

- 7.7. A CONTRATADA responderá pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.
- 7.8. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório, Edital nº 457/19.
- 7.9. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.
- 7.10. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, nº1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP), 26 de março de 2.020.

ISABEL CRISTINA MIZIARA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ASSEM RAMADAM  
XULABEIKA MUDAS FRUTÍFERAS E ORNAMENTAIS EIRELI

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATADA: XULABEIKA MUDAS FRUTÍFERAS E ORNAMENTAIS EIRELI**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.776/20**

**OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se a fornecer e prestar ao CONTRATANTE OS SERVIÇOS DE PLANTIO DE GRAMA DA EPÉCIE BATATAIS E ESMERALDA, melhor descritos no Anexo I do Edital nº 457/19 e nos termos de sua proposta anexa ao Processo Administrativo nº 123.816/19.

Item	Un	Quant.	Descrição Mínima	Valor un. R\$
1	M²	<b>10.183</b>	Gramma tipo Esmeralda, incluindo a Mão de obra de plantio, adubação e manutenção. <b>8.54.02.0013-7</b>	5,10
2	M²	<b>578,00</b>	Gramma tipo Batatais, incluindo Mão de obra de plantio, adubação e manutenção. <b>8.54.02.0012-9</b>	4,57

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 26 de março de 2.020.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Valter de Souza  
Cargo: XXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXX  
Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Isabel Cristina Miziara  
Cargo: Secretária Municipal da Educação  
CPF: 141.366.418-00 RG: 13.914.006-2  
Data de Nascimento: 06/11/1.962  
Endereço Residencial completo: Rua Rubens Arruda, nº 18-52, Cep: 17.016-040  
E-mail institucional: [educacao@bauru.sp.gov.br](mailto:educacao@bauru.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [isamiziara@hotmail.com](mailto:isamiziara@hotmail.com)  
Telefone(s): (14) 3214-4301 – (14) 99739-7988

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Assem Ramadam  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 618.678.708-78 RG: 5.563.474-6  
Data de Nascimento: 04/01/1954  
Endereço Residencial completo: Rua João da Silva, nº 164, Jardim Taninha, Colina / SP, CEP: 14.770-000  
E-mail institucional: [xulabeika@gmail.com](mailto:xulabeika@gmail.com), [leilaviveiro@terra.com.br](mailto:leilaviveiro@terra.com.br)  
E-mail pessoal: [assem.ramadam@hotmail.com](mailto:assem.ramadam@hotmail.com)  
Telefone(s): (17) 3341-1393 / (17) 98136-2901

**CONTRATANTE**

ISABEL CRISTINA MIZIARA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
[educacao@bauru.sp.gov.br](mailto:educacao@bauru.sp.gov.br)

**CONTRATADA**

ASSEM RAMADAM  
XULABEIKA MUDAS FRUTÍFERAS E ORNAMENTAIS EIRELI  
[xulabeika@gmail.com](mailto:xulabeika@gmail.com)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,  
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**ORGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATADA: XULABEIKA MUDAS FRUTÍFERAS E ORNAMENTAIS EIRELI**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.776/20**

**OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se a fornecer e prestar ao CONTRATANTE OS SERVIÇOS DE PLANTIO DE GRAMA DA EPÉCIE BATATAIS E ESMERALDA, melhor descritos no Anexo I do Edital nº 457/19 e nos termos de sua proposta anexa ao Processo Administrativo nº 123.816/19.

Item	Un	Quant.	Descrição Mínima	Valor un R\$
1	M²	<b>10.183</b>	Gramma tipo Esmeralda, incluindo a Mão de obra de plantio, adubação e manutenção. <b>8.54.02.0013-7</b>	5,10
2	M²	<b>578,00</b>	Gramma tipo Batatais, incluindo Mão de obra de plantio, adubação e manutenção. <b>8.54.02.0012-9</b>	4,57

**NOME:** ISABEL CRISTINA MIZIARA  
**CARGO:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
**RG Nº:** 13.914.006-2  
**CPF:** 141.366.418-00  
**DATA DE NASCIMENTO:** 06/11/1.962  
**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Rua Rubens Arruda, nº 18-52  
**CEP:** 17.016-040  
**ENDEREÇO COMERCIAL:** Rua Raposo Tavares, nº 8-38  
**E-MAIL:** [educacao@bauru.sp.gov.br](mailto:educacao@bauru.sp.gov.br)  
**E-MAIL PESSOAL:** [isamiziara@hotmail.com](mailto:isamiziara@hotmail.com)  
**TELEFONE:** (14) 3214-4301 – (14) 99739-7988  
**PERÍODO DE GESTÃO:** 2017 à 2020

*(\*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

**NOME:** ISABEL CRISTINA MIZIARA  
**CARGO:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
**ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR:** Rua Raposo Tavares, nº 8-38, Vila Santo Antônio, Bauru - SP  
**TELEFONE E FAX:** (14) 3214-4301 – (14) 99739-7988  
**E-MAIL:** [isamiziara@hotmail.com](mailto:isamiziara@hotmail.com)